



Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete do Prefeito

08 de Agosto de 2022

Ofício 6.031/2022

Destinatário

Bruno Henrique Silva de Oliveira -

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor
Bruno Henrique Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que "Autoriza o pagamento extraordinário do Passivo Fundef, com a definição da destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados."

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos
Prefeito de Caruaru

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_MENSAGEM_043_Rateio_Fundef.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	08/08/2022 13:38:07	1Doc RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **42D6-49FB-EBDC-AC56**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 043/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnies representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que que *“Autoriza o pagamento extraordinário do Passivo Fundef, com a definição da destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados.”*

Os recursos das demandas judiciais onde o Município de Caruaru foi vencedor perante a União Federal, apaziguando distorções no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, no período 1997-2006.

No caso de Caruaru, a soma das demandas gerou um crédito no valor de R\$ 49.789.508,00 (quarenta e nove milhões e setecentos e oitenta e nove mil e quinhentos e oito reais), inscrito por meio da Requisição de Pagamento 2021.83.02.024.200060, emitido pela Justiça Federal de Pernambuco.

Os recursos que serão recebidos nos termos desta Lei, serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Após a publicação da Emenda Constitucional 114, de 16 de dezembro de 2021, ficou definido que os precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) serão pagos em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, da seguinte forma:

- I - 40% (quarenta por cento) no primeiro ano;
- II - 30% (trinta por cento) no segundo ano;
- III - 30% (trinta por cento) no terceiro ano.

Logo, para as despesas com valorização do magistério, solicitamos abertura de crédito adicional no montante de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para o exercício de 2022, considerando que ao valor original do precatório ainda será realizada a devida atualização pelos índices judiciais.

Desse modo, estamos resguardando o interesse dos profissionais em educação do nosso Município, sendo destinada a vinculação de 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica, aos servidores inativos que demonstrem ter desempenhado atividades de efetivo exercício do magistério, além de eventuais herdeiros/sucessores.

Sem sombra de dúvidas, a matéria tem extrema relevância, pelo que aguardamos sua aprovação pela maioria dos que fazem esta Casa de Leis.

Posto isto, espero, pois, a pertinente e justa apreciação da propositura acostada e contamos com a colaboração de Vossas Excelências para a devida tramitação desse Projeto de Lei e sua oportuna aprovação plenária em regime de urgência.

Aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Autoriza o pagamento extraordinário do Passivo Fundef, com a definição da destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação do Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A destinação dos recursos extraordinários a serem recebidos pelo Município de Caruaru em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

Art. 2º Os recursos recebidos nos termos do art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º Será repassado, na forma de abono, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante recebido pelo Município de Caruaru:

I - aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Caruaru, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública do Município de Caruaru durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006; e

II - aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Caruaru durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município de Caruaru, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o *caput* tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizerem parte do rateio.

Art. 4º O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo com o Município de Caruaru, ativos ou aposentados, será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma e em prazo a serem definidos em regulamento.

Art. 5º O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Município de Caruaru ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor.

Art. 6º A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:

I - identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados da Secretaria de Administração, da Secretaria de Educação e Esportes e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Caruaru – CARUARUPREV;

II - cálculo do valor hora-aula referência, unidade para obtenção do valor individual para cada um dos profissionais; e

III - obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério nos anos de 1997 a 2006.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal do exercício de 2022, aprovado pela Lei nº 6.784, de 03 de dezembro de 2021, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), destinados a ação de custeio do rateio dos profissionais vinculados ao Fundef, discriminados no anexo único desta Lei.

Art. 8º Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizadas as fontes de recursos de que tratam as disposições do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificadas no decreto de abertura correlato.

Parágrafo Único. O percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária do exercício de 2022, não será onerado em virtude de abertura deste Crédito Especial.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei nos aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, Caruaru, 08 de agosto de 2022, 201º da Independência do Brasil; 134º da República.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ANEXO ÚNICO

DOTAÇÃO QUE FARÁ PARTE DO ORÇAMENTO APÓS ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL

Órgão:	11000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES		
Unidade:	11001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES		
Função:	12 – EDUCAÇÃO		
Subfunção:	361 – ENSINO FUNDAMENTAL		
Programa:	1206 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE		
Ação:	2.145 – Rateio dos recursos dos profissionais do Magistério – Precatório FUNDEF 60%		
Elemento de Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.93 – Indenizações e Restituições		144 – Precatório	30.000.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			30.000.000,00